

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.004311/2025-85

Teresina-PI, 22 de setembro de 2025

**RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 141/2025**

Aprova o Parecer CEE/PI nº 136/2025, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de julho de 2029, do curso LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, ministrado no Centro Integrado de Educação Superior - CIES, Campus Dom José Vásquez Diaz, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Bom Jesus (PI), com recomendações.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 003/2025,

CONDIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 136/2025, relatado pelo Conselheiro Osório Barbosa Teixeira Neto, na Sessão Plenária do dia 28 de agosto de 2025, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de julho de 2029, do curso LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, ministrado no Centro Integrado de Educação Superior - CIES, Campus Dom José Vásquez Diaz, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Bom Jesus (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o expresso no Parecer CEE/PI nº 136/2025.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 28 de agosto de 2025.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 141/2025 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI).

Francisco Washington Bandeira Santos Filho

Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 22/09/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 23/09/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0020307438 e o código CRC E6C0BB7A.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.004887/2025-42

Teresina-PI, 22 de setembro de 2025

**PARECER CEE/PI Nº 136/2025**

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de julho de 2029, do Curso LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, do Centro Integrado de Educação Superior - CIES, "Dom José Vásquez Diaz", da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Bom Jesus (PI), com recomendações.

**PROCESSO:** CEE/PI nº 003/2025

**INTERESSADO:** Universidade Estadual do Piauí – UESPI

**ASSUNTO:** Renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia.

**RELATOR:** Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

**DATA DA APROVAÇÃO:** 28/08/2025

**I – INFORMAÇÕES GERAIS**

Em análise o Processo CEE/PI nº 003/2025, solicitando a renovação de reconhecimento do curso de Licenciatura em Pedagogia, ministrado no Centro Integrado de Educação Superior – CIES, Campus Dom José Vásquez Diaz, em Bom Jesus (PI), criado pela Resolução CEPEX nº 009/2012.

A renovação de reconhecimento se deu pela Resolução CEE/PI nº 216/2023, que aprova o Parecer CEE/PI nº 233/2023, com vigência até 31 de julho de 2025.

O Centro Integrado de Educação Superior – CIES que funciona no Campus Dom José Vásquez Diaz, na Cidade de Bom Jesus (PI), dispõe atualmente de três cursos, dos quais dois são licenciaturas: Letras/Português e Pedagogia e um Bacharelado: Direito.

O presente Parecer refere-se à solicitação de renovação do reconhecimento do curso Licenciatura em Pedagogia, ofertado pelo referido Campus.

**II – RELATÓRIO**

Nos autos do Processo consta a documentação do curso, ato de autorização, parecer do Conselho Estadual de Educação; Diário Oficial com o Decreto nº 22.546 de 16/11/2023 e está constituído pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) – 2018 – Capítulo I – Da Instituição: 1. Apresentação, 2. Contexto de Inserção da UESPI, 3. Histórico da Instituição; Capítulo II – do Curso: 1. Identificação do Curso, Situação jurídico-institucional, Regime acadêmico; 2. Justificativa para o Curso, Contexto educacional; 3. Objetivos do Curso; 4. Perfil Profissional do Egresso, Competências e habilidades, Campo de atuação profissional; 5.

Estrutura Curricular; 6. Conteúdos Curriculares, Requisitos legais, Conteúdos curriculares; Fluxograma – Licenciatura Plena em Pedagogia (a vigorar a partir de 2017.2), Ementário e Bibliografia – Disciplinas do 1º Semestre, Disciplinas do 2º Semestre, Disciplinas do 3º Semestre, Disciplinas do 4º Semestre, Disciplinas do 5º Semestre, Disciplinas do 6º Semestre, Disciplinas do 7º Semestre, Disciplinas do 8º Semestre, Disciplinas do 9º Semestre, Disciplinas Optativas; 7. Metodologia, Estágio Curricular Supervisionado, Atividades Complementares, Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), Prática como componente curricular (PCC); 8. Integração Ensino, Pesquisa e Extensão, Política de Ensino no âmbito do curso, Política de Extensão no âmbito do curso, Política de Pesquisa e Iniciação Científica; 9. Políticas de Apoio ao Discente, Monitoria de ensino, Programa de Nivelamento, Regime de Atendimento Domiciliar, Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAPPS), Ouvidoria, Auxílio Moradia e Alimentação; 10. Corpo Docente e Pessoal Técnico-Administrativo, Professores: disciplinas, titulação e regime de trabalho, Política de Apoio ao Docente, Plano de Carreira Docente, Plano de capacitação docente, Política de acompanhamento do docente; 11. Administração Acadêmica do Curso, Coordenadoria de curso, Colegiado do curso, Núcleo Docente Estruturante; 12. Estrutura da UESPI para oferta do Curso, 13. Planejamento Econômico e Financeiro, 14. Representação Estudantil, 15. Política de Acompanhamento dos Egressos, 16. Avaliação, Avaliação de aprendizagem, Avaliação institucional, Avaliação do Projeto Pedagógico do Curso, Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso, Tecnologias da Informação e Comunicação – TICs; Referências, Apêndice A, Apêndice B, Apêndice C, Apêndice D.

Conforme o Projeto Pedagógico o curso está organizado em regime regular, seriado semestral (primeiro ou segundo semestre conforme a demanda), com o total de 40 (quarenta) vagas anuais/semestrais, com um total de 3.380 horas de atividades acadêmicas compostas de conteúdos científicos-culturais, formação docente e atividades complementares, que devem ser integralizadas em no mínimo 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses e no máximo 07 (sete) anos, noturno.

O quadro docente atual é composto por 08 (oito) professores, três com doutorado, dois com mestrado e três especialistas. Dentre os quais, 05 (cinco) são efetivos (40h) e 03 (três) são professores do quadro temporário (40h e 20h). 03 (três) professores têm Dedicação Exclusiva. O Núcleo Docente Estruturante – NDE é composto por 05 (cinco) professores. O coordenador do curso, Profº Jeferson Gomes de Sousa, é graduado em Pedagogia pela Universidade Federal do Piauí, especialização em Neuropsicopedagogia pela Faculdade Alphaville, FAVI, Brasil.

Referindo-se ao Exame Nacional de Desempenho – ENADE, o curso apresentou os seguintes resultados: 2005 – sem conceito; 2008 – conceito 1; 2011 – sem conceito; 2014 – conceito 2; 2017 – conceito 2 e 2021 não participou, que o coloca num nível baixo de qualificação, evidenciando a necessidade de investimento na qualidade do curso, de modo a repercutir positivamente nos indicadores de desempenho dos estudantes, mesmo assim o habilita a continuar a oferta.

O relatório apresentado pela Comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceituam o parágrafo 2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o instrumento de Avaliação dos Cursos aprovados pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção in loco.

Após essa análise preliminar, passamos a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 026/2025, composta pelos professores Especialista Geraldo de Castro Gomes e Especialista Francisca das Chagas Pereira de Sousa, designando o Profº Geraldo para presidir os trabalhos da comissão.

## DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

1) A comissão considerou que o PPC contempla, de maneira suficiente, as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental. E considerou também suficiente as políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa, de acordo com as observações encontradas na organização didático-pedagógica no âmbito do curso.

2) O curso apresenta suficiente coerência nos objetivos, em uma análise sistêmica e global, com os aspectos: perfil do egresso, estrutura curricular e contexto educacional. E o perfil profissional

expressa, também suficientemente, as competências do egresso.

3) A estrutura curricular apresenta contemplação insuficiente nos aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica e atitudinal, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática e, nos casos de cursos à distância, mecanismos de familiarização com essa modalidade. Embora existam elementos de articulação entre teoria e prática e carga horária compatível com as diretrizes nacionais, a flexibilização curricular e a interdisciplinaridade ainda são limitadas.

4) Os conteúdos curriculares possibilitam, de maneira insuficiente, o desenvolvimento do perfil profissional do egresso. Embora contemplem aspectos essenciais da formação docente, observam-se fragilidades na atualização de conteúdos, na adequação da carga horária de alguns componentes e na acessibilidade acadêmica. Temáticas como educação ambiental, direitos humanos, relações étnicos-raciais e ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena estão presentes, porém de forma pontual e não suficientemente integradas à matriz curricular. E as atividades pedagógicas apresentam suficiente coerência com a metodologia prevista/implantada.

5) O estágio curricular está regulamentado de maneira suficiente, como também o estágio curricular supervisionado, em relação à rede de escolas da Educação Básica, nos aspectos: acompanhamento pelo docente da IES (orientador) nas atividades no campo da prática, ao longo do ano letivo, com vivência da realidade escolar de forma integral, incluindo participação em conselhos de classe/reunião de professores. E ainda contempla articulação entre currículo do curso e aspectos práticos da Educação Básica; embasamento teórico das atividades planejadas/desenvolvidas no campo da prática; reflexão teórica acerca de situações vivenciadas pelos licenciados em contextos de educação formal e não formal; produção acadêmica que articule a teoria estudada e a prática vivenciada.

6) As atividades complementares estão regulamentadas, porém de maneira insuficiente quanto à sua efetiva implementação e articulação formativa. E o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC está regulamentado e institucionalizado de maneira suficiente, atendendo aos critérios mínimos exigidos. A carga horária está definida e compatível com as diretrizes curriculares, e há previsão clara das etapas de desenvolvimento, formas de apresentação e avaliação.

7) O apoio ao discente verificou-se insuficiente, com programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de acessibilidade, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios. A coordenação do curso afirmou há avanços nas contratações de profissionais efetivos em concurso atual ativo.

8) Quanto as ações acadêmico-administrativas, em decorrência das autoavaliações e das avaliações externas (avaliação do curso, ENADE, CPC e outras), no âmbito do curso, verificou-se suficientes. A comissão recomendou consolidar rotinas de monitoramento e avaliação contínua para fortalecer a gestão acadêmica e a qualidade do curso.

9) Os procedimentos de avaliação utilizados nos processos de ensino-aprendizagem atendem, de maneira suficiente, à concepção do curso definida no PPC. O critério insuficiente foi encontrado no uso das Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs previstos no processo de ensino-aprendizagem. A acessibilidade digital não é plenamente garantida.

10) Quanto ao número de vagas previstas/implantadas corresponde, de maneira suficiente, a dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES. E as ações ou convênios que promovam integração com as escolas da educação básica das redes públicas de ensino estão previstos e implantados com abrangência e consolidação suficientes.

11) As atividades práticas de ensino conforme as diretrizes curriculares nacionais da educação básica, da formação de professores e da área de conhecimento da licenciatura estão previstas/implantadas de maneira suficiente.

*· Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 0,91 (zero vírgula noventa e um).*

## DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE, CORPO DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

1) A atuação do NDE é suficiente, no que se refere a concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC.

2) O coordenador do curso tem excelente atuação, levando em conta os aspectos: gestão do curso, relação com os docentes e discentes e representatividade nos colegiados superiores. A Comissão verificou, através de análise documental e do currículo, que o coordenador tem apenas 07 (sete) meses na coordenação, mas apresenta bastante experiência acadêmica no magistério superior, sendo que 03 (três) anos na IES. O mesmo trabalha em regime de dedicação exclusiva, foi colocado interinamente, e dedica 30h (trinta) destinadas às funções da coordenação, dando atenção aos discentes e docentes nas suas demandas.

3) A titulação do corpo docente é muito boa, maior do que 35%. Quando o percentual com titulação em programas de pós-graduação *stricto sensu* é maior ou igual a 50% e menos que 75%.

4) O regime de trabalho do corpo docente do curso foi considerado excelente pela Comissão de Avaliação.

5) O funcionamento do colegiado está muito bem regulamentado e institucionalizado nos aspectos: representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registro e encaminhamentos das decisões. O Corpo Docente com respeito à produção científica, cultural, artística e tecnológica foi considerado muito bom, todos com publicação científica entre 07(sete) e 09(nove) produções nos últimos 03 (três) anos. E o Núcleo de Apoio Pedagógico é bastante ativo às demandas do curso, dando suporte pedagógico e psicológico aos estudantes e professores.

· *Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,43 (um vírgula quarenta e três).*

## DIMENSÃO 3 – INSTALAÇÕES FÍSICAS

1) Os gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral são suficientes. A sala de professores implantada para os docentes do curso é suficiente considerando os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. Dispõe de equipamentos de informática.

2) O espaço destinado às atividades de coordenação é muito bom nos aspectos: dimensão, equipamentos, conservação, gabinete individual para coordenador, número de funcionários e atendimento aos estudantes e professores. O prédio foi todo reformado.

3) As salas de aulas implantadas para o curso são suficientes nos aspectos: quantidades e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas/autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.

4) Quanto aos laboratórios ou outros meios implantados de acesso à informática para o curso atendem de maneira suficiente nos aspectos: quantidade de equipamentos relativos ao número total de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, Wi-Fi, política de atualização de equipamentos e softwares e adequação do espaço físico. A Comissão ressaltou que o laboratório de informática está passando por reforma.

5) O acervo da bibliografia básica, com no mínimo três títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de um exemplar para a faixa de 10 a menos de 15 vagas anuais pretendidas/autorizadas, de cada título adotado pelas unidades curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo, além de estar informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES. A complementar possui, pelo menos, dois títulos por unidade curricular, com dois exemplares de cada título ou com acesso virtual. Conclui-se que é suficiente. Mas a coordenação do curso afirmou buscar constantemente a ampliação do acervo físico e virtual, já que alguns livros encontram-se desatualizados

e, além disso, a maioria é cativo. Concluindo que a aquisição de mais exemplares é uma das metas atuais da gestão.

6) Não há assinatura com acesso de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, menos que 5 títulos distribuídos entre as principais áreas do curso, a maioria deles com acervo não atualizado em relação aos últimos 3 anos.

7) Quanto aos laboratórios especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, muito bem, os aspectos: quantidade de equipamentos adequada aos espaços físicos e vagas pretendidas/autorizadas, como também na qualidade e serviços (apoio técnico, manutenção de equipamentos e atendimento à comunidade). O curso tem um laboratório didático brinquedoteca, bastante amplo, com armários e diversidade de brinquedos, todos novos.

· *Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,09 (um vírgula zero nove).*

A comissão verificadora atribuiu parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o Conceito Final 3,43 (três vírgula quarenta e três) ao curso, somatório entre as três dimensões analisadas, o que de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um Conceito de **Curso 3 (três)**, em uma escala que vai de 1 a 5.

### III – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR:

Em face ao exposto e baseado nas informações contidas nos autos do Processo e no Relatório de inspeção da Comissão Verificadora, encaminho ao plenário voto, conforme segue:

1) Autorizar a renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia, Campus Dom José Vásquez Diaz, da Universidade Estadual do Piauí, na cidade de Bom Jesus (PI), até 31 de julho de 2029.

2) Recomendar a IES que:

a) Atualize (providencie) o acervo bibliográfico necessário à realização das pesquisas, a fim de possibilitar acesso a material que complemente estudos e pesquisa na área específica do curso, como também assinatura com acesso a periódicos especializados;

b) Dê apoio aos discentes nos programas extraclasse e psicopedagógico, de acessibilidade, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios;

c) Demonstre no PPC as temáticas educação ambiental, direitos humanos, relações étnico-raciais e ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena integradas à matriz curricular;

d) Apresente as Atas de reuniões do Núcleo Docente Estruturante – NDE.

e) Observe e cumpra as recomendações descritas no relatório da Comissão Verificadora, a saber:

e.1. Aprimorar a abordagem contextual para fortalecer o vínculo entre formação docente e demandas sociais locais;

e.2. Fortalecer a articulação entre ensino, pesquisa e extensão para consolidar a identidade acadêmica do curso;

e.3. Dar maior clareza na descrição dos objetivos específicos e sua relação direta com as demandas locais;

e.4. Rever e ampliar os conteúdos para garantir uma formação mais contextualizada, atualizada e alinhada às políticas educacionais vigentes;

e.5. Aprimorar os mecanismos de acompanhamento e avaliação para fortalecer a articulação entre teoria e prática e garantir maior integração com o contexto educacional local;

e.6. Fortalecer a articulação entre universidade e escola para ampliar a inserção dos estagiários nos espaços de decisão pedagógica e gestão escolar;

e.7. Ampliar a oferta, registrar e sistematizar melhor as formas de validação, assegurando maior coerência com os objetivos do curso e as diretrizes institucionais;

e.8. Fortalecer as políticas permanentes de apoio estudantil, garantindo maior inclusão, equidade e permanência qualificada dos estudantes;

e.9. Consolidar rotinas de monitoramento e avaliação contínua para fortalecer a gestão acadêmica e a qualidade do curso;

e.10. Ampliar a integração das TICs às práticas pedagógicas, com estratégias institucionais que promovam seu uso mais efetivo, equitativo e alinhado aos objetivos formativos do curso”.

f) Busque estratégias para melhorar a nota-conceito do Exame Nacional de Desempenho – ENADE, sendo que o curso participou 03 (três) vezes e a última nota foi 2 (dois), numa escala de 1 a 5, e não participou em 2021, colocando o curso num nível muito baixo de qualificação.

3) Advertir que o não cumprimento do exposto poderá acarretar na suspensão do ato autorizativo.

Este é o parecer e o voto, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 28 de agosto de 2025.

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 23/09/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro**, em 30/10/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0020304073** e o código CRC **63316DE2**.



## DECRETO Nº 24200, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

*Renova, até 31 de julho de 2029, o reconhecimento do curso de Licenciatura em Pedagogia, ministrado no Centro Integrado de Educação Superior - CIES, "Dom José Vásquez Diaz", em Bom Jesus/PI, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CEE/PI nº 141/2025 e Parecer CEE/PI nº 136/2025, do Conselho Estadual de Educação - CEE/PI;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 6194/2025/FUESPI-PI/GAB, de 13 de novembro de 2025, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00011.075827/2025-12,

### D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do curso de Licenciatura em Pedagogia, ministrado no Centro Integrado de Educação Superior-CEIS, **Campus "Dom José Vásques Diaz"**, em Bom Jesus/PI, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, até 31 de julho de 2029, conforme Resolução CEE/PI nº 141/2025, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 136/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 14 de novembro de 2025.

*(assinado eletronicamente)*  
RAFAEL TAJRA FONTELES  
Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*  
IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO  
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 19/11/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
**0021209474** e o código CRC **6684296B**.

---

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00011.075827/2025-12

SEI nº 0021209474

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de novembro de 2025.**

(Assinado eletronicamente)

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

(Assinado eletronicamente)

**IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**

Secretário de Governo

(Assinado eletronicamente)

**FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**

Secretário da Segurança Pública

SEI nº 0021281914

*(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 28845, datada de 19 de novembro de 2025.)***DECRETO N° 24.200, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**

Renova, até 31 de julho de 2029, o reconhecimento do curso de Licenciatura em Pedagogia, ministrado no Centro Integrado de Educação Superior - CIES, "Dom José Vásquez Diaz", em Bom Jesus/PI, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CEE/PI nº 141/2025 e Parecer CEE/PI nº 136/2025, do Conselho Estadual de Educação - CEE/PI;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 6194/2025/FUESPI-PI/GAB, de 13 de novembro de 2025, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00011.075827/2025-12,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do curso de Licenciatura em Pedagogia, ministrado no Centro Integrado de Educação Superior-CEIS, **Campus** "Dom José Vásques Diaz", em Bom Jesus/PI, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, até 31 de julho de 2029, conforme Resolução CEE/PI nº



141/2025, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 136/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 14 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

**IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**

Secretário de Governo

SEI nº 0021209474

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 28847, datada de 19 de novembro de 2025.)

**DECRETO N° 24.201, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 21.866, de 07 de março de 2023, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o Ofício SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI Nº 46/2025, de 14 de novembro de 2025, da Secretaria de Estado da Fazenda, e demais documentos constantes no SEI nº 00009.012395/2025-70,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam acrescentados os dispositivos a seguir indicados ao Decreto nº 21.866, de 07 de março de 2023, produzindo efeitos a partir de 01 de novembro de 2025:

I - os §§ 2º e 3º ao art. 101 do Anexo VII - Regimes Especiais de Tributação, ficando renumerado o parágrafo único para § 1º:

"Art. 101. ....

.....

